
Arbitragem CAM-CCBC n. 82/2020/SEC7

Arbitragem de Acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC)

CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.

Requerente

vs.

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido

**MANIFESTAÇÃO CONJUNTA PARA INDICAÇÃO DE
EMPRESA PARA A FUNÇÃO DE PERITO**

17 de maio de 2022

= Via eletrônica =

AO

TRIBUNAL ARBITRAL

Srs. Luciano Benetti Timm (presidente), Patricia Baptista e Marcio Cammarosano (coárbitros)

CC: Partes, Secretaria Administrativa e Secretaria do CAM-CCBC

Por correio eletrônico

ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

A **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.** (“Requerente”) e o **ESTADO DE SÃO PAULO** (“Requerido”), já qualificados neste procedimento, vêm, por seus procuradores, expor e requerer o que segue.

1. Na Ordem Processual nº 03 (“OP nº 03”), emitida no dia 13 de maio de 2022, o Tribunal Arbitral comunicou que havia iniciado diligência para cotação das empresas de consultoria FTI Consulting e Swot Global para assumir a função de perito do Tribunal Arbitral.

2. Ocorre que, sob a ótica tanto da Requerente como do Requerido, as empresas mencionadas não possuem o perfil e expertise técnica necessárias para conduzirem o trabalho pericial demandado por esta arbitragem, por não guardarem especialidade intimamente relacionada aos temas econômico-financeiros pertinentes ao mercado de concessões e PPPs envolvendo projetos de infraestrutura.

3. Em relação à empresa *Swot Global*, não se tem conhecimento de trabalhos de destaque por ela realizados no âmbito da modelagem econômico-financeira de concessões e PPPs. Nesse mesmo sentido, tampouco tal experiência é vislumbrada no espectro de atuação da empresa *FTI Consulting*, ao menos do que se pôde averiguar a partir do site oficial de sua operação no Brasil.

4. Dado esse contexto, as Partes optam por **indicar, de comum acordo, a empresa de consultoria Vallya¹, sob a liderança do sócio Adriano Pinho, para assumir a função de perito do Tribunal Arbitral**, que possui ampla experiência no ramo de concessões e PPPs envolvendo projetos de infraestrutura, além de ter apresentado disponibilidade e ausência de impedimento para lidar com o tema litigioso desta arbitragem.

5. Assim, em substituição às empresas mencionadas na OP nº 03, as Partes requerem que o Tribunal promova diligência para cotação da empresa ora indicada para a função de perito neste processo arbitral.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

Pelo Requerido:

ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 286.447

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS

Procurador do Estado
OAB/SP 242.099

IAGO OLIVEIRA FERREIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 430.336

BRUNO LOPES MEGNA

Procurador do Estado
OAB/SP 313.982

TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED

Procuradora do Estado
OAB/SP 430.736

¹ Endereço eletrônico oficial: <<https://www.vallya.com>>. Acesso em 16 maio 2022.

Pela Requerente:

EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES

OAB/SP 132.234

FLÁVIO SPACCAQUERCHE BARBOSA

OAB/RJ 175.512

NICOLE DE BARROS MOREIRA REIS

OAB/SP 274.458

ANDRÉ LUIZ FREIRE

OAB/SP 295.142

LAURA GHITTI

OAB/SP 371.285

ROBERTA NOVAES MARCONDES

OAB/SP 314.887

FELIPE MIRANDA FERRARI PICOLO

OAB/SP 391.037

PATRÍCIA MUTTI E MATTOS

OAB/SP 422.617

MARIA OLIVIA DE FREITAS ZANI

OAB/SP 377.560

GABRIEL CAETANO VISCONTI

OAB/SP 441.911